Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/2008

Autoriza o município de Agudo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar o convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo de que trata o Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Agudo, aos 11 de março de 2008.

Ver. Pedro de Lima
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDO, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES QUE ADERIREM AO PROLEITE-AGUDO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.531.976/0001-79, estabelecido na Avenida Tiradentes, n.º 1625, em Agudo – RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Alves da Anunciação, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDO LTDA , entidade de classe, com sede na Avenida Concórdia, n.º 333 – Agudo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 87.069.100/0001-52, doravante denominado simplesmente de SINDICATO, representado por seu Presidente Hélio Heldo Hoffmann, celebram o presente Convênio de Cooperação, autorizado pelo Decreto Legislativo n.º....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem como objetivo viabilizar a implantação do Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite em Agudo – PROLEITE-AGUDO, através de ações conjuntas de caráter educativo, visando oferecer aos produtores rurais que aderirem ao PROLEITE-AGUDO, conhecimento científico de natureza técnica, econômica, social e ambiental, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção leiteira e à melhoria das condições de vida no meio rural.

§ 1.º As ações a serem desenvolvidas deverão atingir as áreas de assistência técnica, produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento da atividade rural.

§ 2.º As ações a serem desenvolvidas, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um Plano Anual de Trabalho, já elaborado em conjunto pelas parcerias do PROLEITE-AGUDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

I – Disponibilizar, caso necessário, uma sala para o atendimento dos produtores participantes do PROLEITE – AGUDO, bem como para o desenvolvimento e planejamento das atividades previstas no Plano Anual de Trabalho, tais como: Assistência Técnica, Cursos, Demonstrações de Métodos, Reuniões, Dias de Campo, entre outros eventos que venham contemplar o Programa PROLEITE-AGUDO;

II – Disponibilizar telefone, sempre que necessário, à execução do Programa PROLEITE – AGUDO;

III - Oferecer, (40) quarenta horas semanais de serviços de assistência técnica na área de Bovinocultura de Leite, através de um Profissional de Nível Superior, aos produtores rurais que aderirem ao PROLEITE-AGUDO, que ficará subordinado aos Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV Propiciar acesso gratuito, nas dependências do SINDICATO, aos produtores que aderirem ao PROLEITE-AGUDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Repassar para o SINDICATO, mensalmente, até o dia (05) cinco do mês subseqüente, a contribuição financeira de R$ 3.000,00, (três mil reais), para a manutenção das atividades previstas neste Convênio de Cooperação;

II - Participar com sua equipe técnica, de todos os eventos organizados para fomento do PROLEITE-AGUDO;

III - Organizar cursos e eventos voltados à capacitação dos produtores rurais do Programa;

§ 1.º O valor previsto no inciso I, poderá, de comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO ao SINDICATO sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio.

§ 2.º O valor da contribuição mensal de que trata esta cláusula, será reajustado anualmente, tendo como base a variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2008, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de (05) cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SINDICATO, a cada semestre prestará contas ao MUNICÍPIO, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação das parcerias do PROLEITE-AGUDO.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardados o previsto no Plano Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer momento, com 60 (sessenta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único. Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Decreto Legislativo nº 01/2008 - 5

Agudo, ... de ..... de 2008.

HÉLIO HELDO HOFFMANN
Presidente do SINDICATO

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

_____ _____

Agudo, 11 de março de 2008.

Ver. Pedro de Lima
Presidente